



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1068/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, QUANTO A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE BLOQUEADORES DE AR PARA HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO, NA TUBULAÇÃO E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADO AOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a determinar a concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água e saneamento no Município de Macuco a permitir e realizar, mediante solicitação do consumidor, a instalação do bloqueador de ar que antecede o hidrômetro de seu imóvel, decorrente da tubulação do sistema de abastecimento de água destinado aos usuários do serviço, adquirido exclusivamente o produto às expensas do solicitante.

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados após a entrada em vigor da presente lei poderão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor solicitante.

Art. 3º - O requerente interessado na instalação do bloqueador de ar deverá fazer a solicitação, via protocolo formal, junto à concessionária prestadora do serviço de abastecimento de água e saneamento no Município de Macuco.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição dos bloqueadores de ar para os hidrômetros serão custeadas exclusivamente pelo consumidor solicitante.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, titulares constantes das faturas de fornecimento do serviço.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por ato normativo próprio do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores:

Anderson Epifânio Dionizio
Marcelo Abreu Mansur